

# 05/2017

## **Procedimentos para a padronização da emissão de Certificados de Licenças Ambientais e Ofícios de Indeferimento dos processos administrativos.**

A presente orientação tem por objetivo padronizar os modelos de Certificados de Licenças Ambientais e Ofícios de Indeferimento emitidos pelas Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Suprams – e Superintendência de Projetos Prioritários – Suppri.

### **1. FUNDAMENTAÇÃO**

Objetiva-se, por meio desta orientação, estabelecer um padrão para a elaboração de Certificados de Licenças Ambientais e Ofícios de Indeferimento dos processos administrativos, conferindo-lhes forma pré-estabelecida e evitando-se, por conseguinte, disparidades em sua emissão pelas regionais responsáveis pela análise do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais.

### **2. DOS CERTIFICADOS DE LICENÇA AMBIENTAL E DOS OFÍCIOS DE INDEFERIMENTO DE LICENÇA**

Cumprе destacar, inicialmente, que nos Certificados de Licenças Ambientais, bem como nos Ofícios de Indeferimento, deverão constar os dados informados nos documentos do processo administrativo referente ao ato autorizativo pleiteado.

No caso específico das licenças para o Transporte de produtos e resíduos perigosos, os certificados deverão mencionar, expressamente, o número de veículos autorizados e a seguinte informação:

***“Esta licença restringe-se a rotas inseridas nos limites do Estado de Minas Gerais”.***

Ademais, foram criados os modelos de certificados a serem emitidos nos casos previstos no art. 26 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, quais sejam, das licenças que dependem de anuência de órgãos intervenientes.

#### **2.1. Modelos de certificados:**

Os anexos listados a seguir disponibilizam os modelos de Certificados de Licenças Ambientais e Ofícios de Indeferimento a serem adotados pelas Suprams e Suppri:

- **ANEXO I** – Licenças Ambientais Simplificadas – Modalidade Cadastro;
- **ANEXO II** – Licenças Ambientais Simplificadas – Modalidade Cadastro Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos;
- **ANEXO III** – Licenças Ambientais Simplificadas – Modalidade RAS;

# 05/2017

- **ANEXO IV** – Licenças Ambientais Simplificadas – Modalidade RAS sem anuência dos órgãos intervenientes
- **ANEXO V** – Licenças Ambientais concedidas pelo Superintendente;
- **ANEXO VI** – Licenças Ambientais concedidas pelo Superintendente sem anuência dos órgãos intervenientes;
- **ANEXO VII** – Licenças Ambientais concedidas pelo COPAM – Câmaras Técnicas;
- **ANEXO VIII** – Licenças Ambientais concedidas pelo COPAM – Câmaras Técnicas sem anuência dos órgãos intervenientes;
- **ANEXO IX** – Ofício de Indeferimento emitido através do Superintendente;
- **ANEXO X** – Ofício de Indeferimento emitido através do COPAM – Câmaras Técnicas.

## 2.2. Casos específicos, conforme Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018:

**2.2.1.** No que tange às atividades dispensadas da renovação de Licença de Operação, o Item 2.6.1. da IS Sisema nº 01/2018 prevê que, quanto às atividades já licenciadas ou detentoras de AAF pela DN Copam nº 74, de 2004, não há necessidade de inserir qualquer informação junto ao certificado expedido, estando o documento ambiental hábil para comprovação de sua regularização, mesmo que vencido.

Contudo, o empreendedor poderá solicitar a emissão de 2ª via do certificado, no qual constará a informação de que a atividade não é sujeita à renovação da Licença de Operação.

No caso dos certificados emitidos após a entrada em vigor da DN COPAM nº 217, de 2017, deverá constar a informação de que o empreendimento não é sujeito à renovação.

Assim, tem-se as seguintes possibilidades:

a) Licenças de operação emitidas anteriormente à vigência da DN COPAM nº 217, de 2017:

Para as atividades dispensadas de renovação listadas abaixo, caso o empreendedor solicite a emissão de **2ª via** do certificado, este deverá constar a seguinte informação: **“Atividade não sujeita à renovação, nos termos do art. 12 da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017”**.

- E-01 Infraestrutura de transporte;
- E-02-03-8 Linhas de transmissão de energia elétrica;
- E-03-01-8 Barragem de saneamento ou perenização;
- E-05-01-1 Barragens ou bacias de amortecimento de cheias;
- E-05-02-9 Diques de contenção de cheias de corpo d'água;
- E-03-02-6 Canalização e/ou retificação de curso d'água;
- E-04 Parcelamento do solo;
- E-05-04-5 Transposição de águas entre bacias;
- E-03-05-0 Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto;
- E-05-06-0 Parques cemitérios; e G-05 Infraestrutura de irrigação.



# 05/2017

b) Licenças de operação emitidas posteriormente à vigência da DN COPAM nº 217/2017:

Neste caso, no certificado das licenças de operação deverá constar a seguinte informação: **“Atividade não sujeita à renovação, nos termos do art. 12 da Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017”**.

**2.2.2.** No que diz respeito à obtenção de título minerário emitido pela Agência Nacional de Mineração – ANM –, o item 2.9.1 da IS Sisema nº 01/2018 estabelece que, quando houver a operação de empreendimentos ou atividades minerárias, o certificado de licença deverá possuir a seguinte observação: **“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017”**.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os modelos de certificados e de ofícios estabelecidos por esta orientação serão disponibilizados no site da SEMAD (<http://www.semad.mg.gov.br/padronizacao-de-procedimentos>), em arquivo de formato de Documento do *Word*, com exceção dos anexos I e II.

Esta Orientação SISEMA entra em vigor na data de sua divulgação no sítio eletrônico da Semad.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2018.

**Diogo Melo Franco**  
Subsecretário de Gestão Regional

**Antônio Augusto Melo Malard**  
Subsecretário de Regularização Ambiental

